



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

AV. ANTONIO PAULO DEBES, 4 - CEP: 78060-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT - FONE: (65) 3346-1100 / 1126

CNPJ: 07.443.873/0001-01

E-mail: prefeitura@saosjosexingu.com

LEI MUNICIPAL Nº 6075/2008

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

**"DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
MECANIZAÇÃO
AGRÍCOLA".**

A Vereadora VANDETE ARAUJO LIMA OLIVEIRA, faz saber que a Câmara, Aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de mecanização agrícola, do município de São José do Xingu, que trata da política rural, com vista a atender os produtores agrícolas, em especial os que possuem agricultura familiar, conforme a legislação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 2º - Para atendimento de disposto no artigo 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura utilizará máquinas do município ou do particular, sendo caso obrigatório todo o procedimento público que se fizer necessário.

Art. 3º - Os produtores rurais deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura com os seguintes documentos:

- I. Documentos do produtor: duas fotografias 3x4 recentes, fotocópia do CPF e de estado de identidade ou do Cartão de produtor atualizado;
- II. Documento de propriedade: fotocópia de um dos seguintes documentos: registro territorial rural ou certidão de outorga de imóvel, ou formal de partilha, contrato de compra e venda ou contrato de parceria;
- III. Formulário intitulado "Declaração de Afiliado ao Programa Municipal de Mecanização Agrícola", aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - O cadastro referido no artigo 3º terá validade por 3 (três) anos, devendo o interessado renová-lo ao final desse período, mediante preenchimento da declaração de afiliação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola para assegurar a continuidade de seu atendimento.

Art. 5º - São requisitos básicos de cadastramento do produtor rural no Programa Municipal de Mecanização Agrícola:

RECEBI EXATAMENTE
UMA DE DUAS COPIAS DESTA LEI

21/11/2008

O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Gabriela A. Martins



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Nilton FARIAS, 41 - CEP 78.420-000 - São José do Xingu - MT - Fone: (65) 3361.1207 FAX
CNPJ 07.465.377/0001-03
E-mail: prefeitura@saosjoxingu.mt.gov.br

- I. Estar devidamente cadastrado com a documentação prevista no artigo 7º desta Lei;
- II. Ser proprietário ou possuidor;
- III. Possuir ou explorar área de terreno rural de no máximo 1 (um) hectare;
- IV. Os beneficiários do referido projeto devem ser apenas para os que vivem somente da agricultura familiar.

Art. 5º - Caberá aos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura com apoio e participação dos técnicos da EMFAMEX local a implementação dos serviços realizados, devendo, a qualquer época, avaliar o estágio e propor alterações nos regimes estabelecidos, visando a um constante e permanente aperfeiçoamento do Programa.

Art. 7º - Os valores a serem pagos pelos produtores rurais e o número de horas máquinas disponíveis para cada produtor serão definidos a cada ano, em função dos valores praticados no município pela Comissão Agrícola da Câmara Municipal e Associação de Produtores existentes no município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura realizará, ao final de cada ano, reunião com os produtores rurais cadastrados no programa municipal de mecanização agrícola para prestação de contas dos serviços obtidos, com proposta de melhor substituir com os produtores para possível adequação dos regimes, com vistas a um constante e permanente aperfeiçoamento do programa.

Art. 9º - As entidades civis existentes no município de São José do Xingu, declaradas de utilidade pública municipal poderão se cadastrar para participação do programa de mecanização agrícola.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as entidades deverão apresentar projetos de desenvolvimento da agricultura familiar, visando geração de renda.

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VANDERLEI LUIZ AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008.